



PROJETO DE LEI Nº 32/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de segurança que informe a ocorrência de assaltos nos veículos de transporte coletivo no Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º As concessionárias de transporte coletivo que atuam no Município de Ipatinga ficam obrigadas a instalar dispositivo de segurança contra violência com o objetivo de preservar a dignidade humana e prevenir furtos, roubos, depredação, violência contra passageiros e outros atos que comprometem a segurança dos usuários e funcionários da concessionária.

Parágrafo único: o dispositivo de segurança deverá ser instalado de forma a alterar o letreiro do itinerário para “SOCORRO: ASSALTO”.

Art. 2º O letreiro poderá ainda constar outras frases para comunicar a ocorrência de outros tipos de vandalismo.


Art. 3º O dispositivo de segurança previsto no *caput* do art. 1º deverá ser item obrigatório nas futuras licitações para o transporte coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 2 de abril de 2019.


Werley Glicério Furbino de Araújo
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
Legislações Urbanas
Legislações Urbanas
Para Fins de Parecer
em: 05 / 04 / 19
Prazo para Parecer
Até: 15 / 04 / 19


Edalton Tício Cunha
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
OAB/MG: 60.358

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 05/04/19
SECRETARIA GERAL
